



**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022**  
**Processo Administrativo Sipe nº 53325/2022**

**Termo de Fomento Nº 001/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI** situada à Rua: Luiz Lopes Gonzaga, 1655 Bairro São Vicente, no município de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº. 82.747.460/0001-42, neste ato representado por seu representante legal a Sr. Aquiles José Schneider da Costa, CPF nº. 006.862.859-56, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Instrução Normativa nº 49/2018/CGM e Lei Municipal nº 5670/2010 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições de **Inexigibilidade 001/2022**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Termo de Fomento tem por objeto a Realização da “Primeira Fase da Santa Catarina Itajaí Stopover - Etapa Sul-americana da 14ª Edição da Regata The Ocean Race” que será realizado entre os meses de março à abril de 2023, na cidade de Itajaí, abrangendo ações de: Estratégia de comunicação do evento; e Implementação de infraestrutura operacional e de serviços para a realização do evento, no que tange a atracação das embarcações da competição e de apoio.

O prazo total para execução do objeto proposto é de 14 (quatorze) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

O objeto desta proposta se refere a primeira fase de execução das ações previstas, ocorrendo de abril a dezembro de 2022, sendo que a segunda fase será objeto de novo plano de trabalho e novo termo de fomento.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 1.239.462,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS)**.

**Parágrafo Primeiro** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferido eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na IN nº 049/2018/CGM.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

**Parágrafo Primeiro** - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 15% (quinze por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

**Parágrafo Segundo** - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

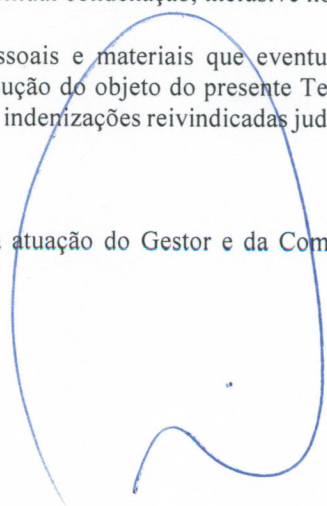
### CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

**Parágrafo único** - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da instituição, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, a entidade deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO** - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto da presente Inexibilidade, correrão por conta da Unidade Gestora – 27 – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, ação – 2.143 – Promoção Turística, despesa 205 da Secretaria Municipal de Turismo do exercício 2022.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após publicação do extrato;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Pagar seus funcionários em dia;
- f) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;





**Parágrafo Único** - Após a publicação do extrato é obrigatória a abertura do “**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**” e “**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**” nos Termos da Instrução Normativa Nº 049/2018/CGM.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** - O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a Instrução Normativa nº 049/2018/CGM;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**1.1 – GESTOR DESIGNADO: Rodrigo Luiz Flâmia - Matrícula 1197601 e Camila Laurêncio Silva - Matrícula 1347001**

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

**CLÁUSULA OITAVA** – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

**CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGENCIA** - O prazo para a execução deste Termo de Fomento será de 09 (nove meses) de Abril a Dezembro de 2022.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

**Parágrafo Segundo** – Poderá o presente Termo de Fomento, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, mediante a comprovação do interesse público.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá o Município de Itajaí promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.





**Parágrafo Quarto** - Após a publicação do extrato é obrigatória a abertura do “**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**” e “**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**” nos Termos da Instrução Normativa Nº 049/2018/CGM – Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo Quinto** – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada nos termos da IN Nº 049/2018/CGM e seus demais dispositivos, tramitado em todas as instâncias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno da CGM.

**Parágrafo Sexto** – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Fomento em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Instrução Normativa Nº 049/2018-CGM)** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração, de fomento ou de acordo de cooperação, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração, de fomento ou de acordo e cooperação e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Segundo** – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei Municipal nº 5.670 de 20 de dezembro de 2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Este Termo de Fomento somente poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** – O presente Termo de Fomento poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão da parceria, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas na IN nº 049/2018/CGM;
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.
- d) A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

**Parágrafo único** - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Lei Municipal nº 5.670, de 20 de dezembro de 2010 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** na figura dos gestores designados e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Fomento é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, 21 DE MARÇO DE 2022.**

**Aquiles José Schneider da Costa**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI**  
Organização da Sociedade Civil

**JEAN CARLOS SESTREM**  
Secretário de Governo

**EVANDRO NEIVA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Turismo e Eventos





**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE (2022)	META 1	META 2	TOTAL
MARÇO	R\$ 379.731,00	R\$ 240.000,00	R\$ 619.731,00
ABRIL			
MAIO			
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO	R\$ 379.731,00	R\$ 240.000,00	R\$ 619.731,00
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 759.462,00</b>	<b>R\$ 480.000,00</b>	<b>R\$ 1.239.462,00</b>

